



liberdade, se expirar o prazo do livramento sem revogação”.

Posto isto, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE em relação ao Apenado DAVID GUSTAVO AMORIN DUTRA, filho de Maria da Conceição Amorin Dutra, no que se refere aos crimes noticiados nestes autos.

Uma vez que o apenado encontra-se de Livramento Condicional, deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura.

Quanto à pena de multa, com base no art. 1º, inc. IX do Decreto-Lei nº 7.873/2012, DECLARO-A EXTINTA POR CONCESSÃO DE INDULTO.

Procedam-se as necessárias anotações e comunicações, especialmente no que se refere ao art. 202 da LEP e restauração dos direitos políticos, bem como proceda a comunicação ao SEFIS para controle. Após arquivem-se os autos, inclusive no LIBRA.

Ciente o MP.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 23 de abril de 2013.

EMILIA DE NAZARE PARENTE SILVA DE MEDEIROS  
JUÍZA DE DIREITO  
AUXILIANDO A 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS / RMB